Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO AC00 - 194/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/17344/2013
PROTOCOLO	**:** 1453058
TIPO DE PROCESSO	**:** APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
ÓRGÃO	**:** MUNICÍPIO DE PONTA PORA
JURISDICIONADO	**:** LUDIMAR GODOY NOVAIS
RELATORA	**:** CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE – NÃO CADASTRAMENTO E REMESSA ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS, DADOS E INFORMAÇÕES – SICAP – MULTA – DETERMINAÇÃO.

O não cadastramento e remessa eletrônica de documentos, dados e informações ao Sistema de Controle de Atos de Pessoal (Sicap) constitui infração, à qual impõe-se multa ao responsável.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 15 de março de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, em aplicar multa equivalente a 50(cinquenta) UFERMS, ao Sr. Ludimar Godoy Novais, Prefeito pelo não cadastramento mediante remessa eletrônica de documentos, dados e informações unto ao Sistema de Controle de atos de Pessoal – SICAP, da Prefeitura de Ponta Porã, bem como, em determinar ao atual gestor para que atualize os dados junto ao Sistema SICAP, sob pena de apuração de responsabilidade.

Campo Grande, 15 de março de 2017.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

RELATÓRIO

Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano -Relatora

Trata-se do processo de apuração de responsabilidade pelo não cadastramento mediante remessa eletrônica de documentos, dados e informações, de acordo com o controle do SICAP–Sistema de Controle de Atos de Pessoal - 2ª versão, da Prefeitura Municipal de Ponta Porã - MS, sob a responsabilidade do Sr. Ludimar Godoy Novais - Prefeito.

O presente Processo foi autuado tendo em vista da informação da Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal, através do Ofício ICAP/TC/MS nº 26/2013, de 21 de outubro de 2013, peça nº 1.

O Sr. Ludimar Godoy Novais foi intimado na forma regimental através do TERMO DE INTIMAÇÃO INT – 9340/2013, peça nº 2, para, no prazo de 15 (quinze) dias, enviar documentos e/ou justificativas com o objetivo de sanar as irregularidades.

Decorrido o prazo e sem manifestação do gestor, esta Corte de Contas emitiu Decreto de Revelia em nome do Sr. Ludimar Godoy Novais, peça nº 3.

Encaminhado ao Ministério Público de Contas, em PARECER PAR-MPC-GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-6760/2014, peça nº 4, expõe que o responsável pelo órgão descumpriu as normas regimentais que norteiam a obrigatoriedade dos responsáveis pelos órgãos e entidades jurisdicionados em proceder a remessa de informações relativas a atos de pessoal via internet, opinando pela aplicação de multa.

Em cumprimento ao comando inserto no artigo nº 112 da Resolução Normativa nº 76/2013, o Ordenador de Despesas foi intimado através do TERMO DE INTIMAÇÃO INT – 17191/2014, peça nº 8, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar defesa das irregularidades mencionadas. O gestor compareceu aos autos apresentando justificativas e documentos.

É o relatório.

VOTO

Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano - Relatora

Analisando com acuidade o presente processo, constatei que o gestor efetuou o cadastramento parcial das informações e dados pelo sistema SICAP - Sistema de Controle de Atos de Pessoal, 2ª versão.

Tal fato – não envio total das informações pelo SICAP – está constado nos autos, revela afronta a norma legal e regimental, em especial o disposto no art. 10 da Instrução Normativa n. 35/2011, assim como o Capitulo II (Atos Sujeitos ao Registro) do Anexo I do mesmo instrumento.

Assim, considerando que o Sr. Ludimar Godoy Novais não atendeu a obrigatoriedade de remessa de dados à esta Corte, entendo que o caso comporta a aplicação de multa regimental, bem com a determinação para que o atual gestor faça a devida alimentação do Sistema SICAP, sob pena de apuração de responsabilidade.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolhendo a análise do Ministério Público de Contas, **VOTO** no seguinte sentido:

I – pela aplicação de multa equivalente a 50 (cinquenta) UFERMS ao Sr. Ludimar Godoy Novais, Prefeito Municipal de Ponta Porã – MS, CPF nº 558.182.181-04, com fulcro no Inciso IV, artigo nº 42, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, concedendo-lhe o prazo regimental para comprovação nos autos do seu recolhimento a favor do FUNTC, sob pena de execução judicial;

II – pela determinação ao atual gestor para que atualize os dados junto ao Sistema SICAP, sob pena de apuração de responsabilidade;

III – pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, em obediência ao inciso II, do artigo 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, pela aplicação de multa ao Sr.Ludimar Godoy Novais, bem como por determinação à atual gestão, nos termos do voto da relatora.

Presidência do Exmo. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral, Iran Coelho das Neves, Ronaldo Chadid, Osmar Domingues Jeronymo e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr, João Antônio de Oliveira Martins Júnior Procurador Geral de Contas.

Campo Grande, 15 de março de 2017.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

Relatora

GAB-MFS

SETAC-KBV/ARP